



VÓRTX GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
("GESTORA")

VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
("GESTORA")

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES
("Política")

Outubro/2025

ÍNDICE

1. Objetivo	3
2. Aplicabilidade	3
3. Responsabilidades e Obrigações	3
4. Base Legal	4
4.1. Interpretação e Aplicação da Política	4
5. Critérios do Rateio de Ordens	4
5.1. Introdução	4
5.2. Definições Gerais do Rateio de Ordens	5
5.3. Critérios por Tipo de Ativo	7
5.4. Exceções	8
6. Transmissão das Ordens	8
7. Custos das Operações	8
8. Conflitos de Interesse	9
9. Operações entre Classes Geridas	10
10. Erros de Trading	10
11. Vigência e Atualização	11

1. Objetivo

Formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão das classes de fundos de investimento sob gestão da Gestora ("Classes"), garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

Ainda, o estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras das Classes, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se as Classes apresentarem a mesma estratégia de investimento.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

2. Aplicabilidade

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora ("Colaboradores" ou "Colaborador"), especialmente aqueles envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora.

3. Responsabilidades e Obrigações

A Área de Compliance e Risco formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora ("Diretor de Compliance e Risco") e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora é a responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, sendo a Área de Gestão a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

4. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III ("Regras e Procedimentos do Código de AGRT"); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

4.1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

5. Critérios do Rateio de Ordens

5.1. Introdução

Conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, esta realiza a gestão de classes de fundos de investimento em participações, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário ("Classes Ilíquidas"), bem como de classes de fundos de investimento financeiros ("Classes").

Por este motivo, com relação às Classes Ilíquidas que realizam, em sua maioria, operações com ativos específicos e customizados para cada Classe, a Gestora não adotará grupamento de ordens e, dessa forma, as negociações são realizadas, em regra, a preço único e individualmente para cada investimento de cada Classe Ilíquida.

Ademais, as oportunidades em um mesmo investimento serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras que contenham mandato apropriado para aquele investimento, salvo se decidido de forma diferente pelo Diretor de Gestão da Gestora, de forma justificada. Com isso, em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das Classes Ilíquidas, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada Classe Ilíquida em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Ainda, mesmo quando se tratar de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa das Classes Ilíquidas, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre as Classes, tendo em vista: (i) que, nestas hipóteses, a Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital das Classes, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes Classes ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada Classe sob gestão da Gestora possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, para a gestão das Classes, que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a Gestora utilizará das disposições gerais descritas abaixo.

5.2. Definições Gerais do Rateio de Ordens

Na gestão de Classes que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a Gestora poderá realizar o agrupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (conta Master da Gestora) e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes às Classes de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

Para Classes que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a Gestora adota critérios equitativos para definição do preço médio, os quais são passíveis de verificação. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em uma Classe não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

- (i) Preço: As ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:
 - a) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa da Classe na qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
 - b) As Classes possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
 - c) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e., resultado não é um número inteiro);
 - d) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
 - e) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de uma Classe;
- (ii) Alocação: O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.
- (iii) Considerações adicionais: O rateio entre as Classes deverá considerar, ainda:
 - a) O patrimônio líquido de cada Classe;
 - b) As características de cada Classe;
 - c) A captação líquida de recursos;
 - d) Posição relativa do caixa de cada Classe;
 - e) Características tributárias que tenham relevância para as Classes;
 - f) Posição de risco de uma Classe; e
 - g) Situações específicas de clientes de Classe exclusivas.

Caso a Gestora tenha que alterar a relação das Classes definidas para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração em ata da Comissão de Investimentos.

Quando da realização de ordens agrupadas, o Diretor de Gestão, dentro de sua autonomia e previamente à execução, deverá registrar sua intenção de investimento e distribuição das ordens, mediante a especificação da Classe em nome das quais as ordens agrupadas serão distribuídas ("Pré-Boleta"). As ordens agrupadas em conformidade com a Pré-Boleta deverão ser posteriormente ratificadas pela Comissão de Investimentos e registrada em ata.

5.3. Critérios por Tipo de Ativo

- (i) Crédito Privado: Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Classe, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada Classe. Todas as ordens para as Classes deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Compliance e Risco.
- (ii) Ações: As ações que comporão o portfólio dos clientes e das Classes são escolhidas pelo Diretor de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.
- (iii) Derivativos: Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*), posicionamento e alavancagem e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada uma das Classes.
- (iv) Cotas de Classes: As Classes que vierem a investir preponderantemente em outras classes de investimento são geridas conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de classes são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por classe e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as Classes.

5.4. Exceções

A Gestora entende que, nas seguintes situações específicas, os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens não se faz possível e conforme as condições elencadas no tópico acima:

- (i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote ser indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta;
- (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- (iii) houver alguma restrição específica para determinada carteira, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- (iv) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

6. Transmissão das Ordens

A Gestora poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual) ou mais carteiras sob gestão (conta Master da Gestora), nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e registradas via sistema, no caso de envio eletrônico de ordens.

7. Custos das Operações

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

A Área de Compliance e Risco revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários anualmente, no mínimo.

8. Conflitos de Interesse

As ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a pessoas ligadas à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Caso a Gestora venha a ter ou contratar intermediários financeiros que sejam partes ligadas à Gestora para as operações das Classes, serão observadas as condições de *best execution* a fim de que o preço resultante das operações da Classe e as condições de prestação de serviço busquem atender o melhor interesse dos cotistas das Classes observadas as condições de mercado.

Por sua vez, a Gestora poderá realizar operações diretas entre as diversas Classes, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de reunião da Área de Gestão.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada através de e-mail ou em ata de reunião da Área de Gestão.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance e Risco, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (Anbima, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Fundo se reenquadraria.

Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

9. Operações entre Classes Geridas

A Gestora pode realizar operações diretas entre as Classes sob sua gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Gestora observa, necessariamente, o preço de mercado da referida transação, e mantém, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a respectiva justificativa da operação e do preço praticado.

10. Erros de Trading

Com relação aos Colaboradores, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que caso isso acontecer, o Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance e Risco devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro.

Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre as Classes.

11. Vigência e Atualização

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Outubro de 2025	1ª e Atual	Diretor de Gestão